



PARECER N. 21.794

Processo n. 000688-02.00/20-0

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Mostardas**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Moisés Batista Pedone de Souza** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação, Alerta e Determinação. Senhor **Marne Mateus Vitorino de Souza** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000688-02.00/20-0**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Mostardas**, Senhores **Moisés Batista Pedone de Souza** e **Marne Mateus Vitorino de Souza**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Moisés Batista Pedone de Souza**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, alerta e determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 21.794

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mostardas**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Moisés Batista Pedone de Souza**, forte no artigo 2º da Resolução n.1.142/2021 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto aos itens 6.5.3, 6.5.4 e 12.3.4; **alertando a atual Administração** quanto aos tópicos 12.5.2 e 16.10.1; e **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (item 4.1.5), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais.

– Quanto ao Administrador, Senhor **Marne Mateus Vitorino de Souza**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mostardas**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Marne Mateus Vitorino de Souza**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de março de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

Página
1535

Processo
00688-0200/20-0

Página da
peça
3

Peça
5046666

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 04/04/23, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 04/04/23, Heloísa Tripoli Goulart Piccinini em 10/04/23 e outro(s).
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAD0.CBC4.F2BA.2DBE.B766.